



MAPA DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS 2019:

**Acesso a dados
de remunerações
10 anos depois**

SUMÁRIO

03	Introdução
05	1. Metodologia
07	2. Resultados
07	2.1. Transparência ativa: acesso a informações ainda é difícil
10	2.2. Usabilidade dos e-SICs
13	2.3. As respostas
22	3. Conclusões

INTRODUÇÃO

Na edição 2019 do Mapa do Acesso a Informações Públicas, a Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) repetiu o teste de transparência passiva realizado em 2009 junto à Presidência da República, o Congresso Nacional e as Cortes superiores. Foram enviados pedidos de informações a cinco órgãos públicos, visando a obter listas detalhadas de remuneração de servidores ativos.

À época do primeiro levantamento, a proposta legislativa que embasou a Lei de Acesso a Informações (LAI) apenas começava a tramitar na Câmara dos Deputados. Os pedidos foram feitos então somente com base no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição, no Art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Lei de Improbidade Administrativa.

Desta vez, o estudo foi realizado com a Lei 12.527/2011 em pleno vigor já há sete anos. Além dela, as solicitações de informações tiveram como arcabouço legal regulamentações intra-poderes e órgãos que estabeleceram a obrigatoriedade de divulgação ativa de dados sobre remunerações de servidores públicos.

A taxa de resposta passou de 60% a 100%: enquanto em 2009, três órgãos não responderam aos pedidos, nenhum órgão deixou de responder à solicitação dez anos e a LAI depois.

Ao mesmo tempo, a qualidade das respostas mostra um longo caminho ainda a percorrer. O Supremo Tribunal Federal (STF), que em 2009 havia sido o único órgão a responder o pedido de forma completa, forneceu uma resposta insatisfatória dez anos depois. Os três órgãos que não enviaram resposta em 2009 (Superior Tribunal de Justiça, Câmara dos Deputados e Senado Federal) responderam de maneira insatisfatória.

Pode-se atribuir a diferença na qualidade das respostas ao maior grau de exigência trazido pela Lei de Acesso: nos pedidos, solicitou-se que os órgãos enviassem os dados em formato de planilha eletrônica. Em seu Art. 8º, §3º, a LAI reconhece a relevância de facilitar a análise das informações públicas, ao determinar que a transparência ativa possibilite “a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto”. Em 2009, com os pedidos embasados por regras gerais sobre o direito de acesso a informações, a forma de entrega dos dados não foi avaliada.

A explicação acima não justifica, porém, a incompetência dos órgãos públicos em entregar informações em formatos que possam ser analisados, comparados e reutilizados. A Lei de Acesso está em vigor há sete anos e a demanda da sociedade por dados abertos cresceu significativamente nos últimos dez anos; o poder público já deveria ter se adaptado à nova realidade. As regulamentações da LAI nos órgãos testados reforçam o reconhecimento da importância dos dados em formatos que possibilitem análises.

Além dos cinco órgãos consultados em 2009, a pesquisa deste ano verificou também o atendimento da Lei de Acesso a Informações por outros três tribunais superiores (Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar) e pelos tribunais federais. Dentre esses órgãos, apenas o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios não respondeu. A qualidade das respostas, por sua vez, seguiu o constatado no STF e no Superior Tribunal de Justiça: em sua maioria, foram insatisfatórias. A exceção ficou por conta do Tribunal Superior do Trabalho, que forneceu os dados solicitados em planilhas eletrônicas.

As solicitações foram feitas por Natália Silva, redatora da Abraji, e Juliana Fonteles, assistente de projetos da Associação. A análise foi feita por Marina Atoji, gerente-executiva.

1. METODOLOGIA

A exemplo do Mapa do Acesso a Informações Públicas de 2009, os pedidos de informação foram feitos sem mencionar que se tratava de um estudo e de maneira a não vincular as solicitações diretamente à Abraji. O propósito foi verificar os prazos e a qualidade das respostas dos órgãos em relação a um(a) não-jornalista, ou não-pesquisador(a).

Como já existe o procedimento específico para pedidos de informação – ao contrário do que ocorria em 2009 –, a etapa de fazer os pedidos primeiramente às assessorias de imprensa dos órgãos, então realizada, foi eliminada. Foram usados apenas os Sistemas Eletrônicos de Informação ao Cidadão (e-SICs) de cada órgão, nos quais foram usados endereços de e-mail pessoais.

Os pedidos foram feitos em 26 de setembro de 2019. O texto foi o mesmo para todos os órgãos, com mínimas adaptações para adiantar-se a possíveis negativas de atendimento. Caso os dados estivessem disponíveis no site do órgão mas não houvesse possibilidade de fazer o download deles, por exemplo, essa informação era incluída na solicitação para reiterar o pedido pela base editável.

O PEDIDO

Solicito relações da remuneração de servidores ativos referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2019. Solicito que as relações contenham as seguintes informações:

- » Nome do(a) servidor(a);
- » Lotação;
- » Cargo;
- » Rendimentos (detalhados por tipo: remuneração, vantagens, subsídios etc.);
- » Descontos (detalhados por tipo: previdência, imposto de renda, abate-teto etc.);
- » Rendimento Líquido.

Solicito que as listas sejam enviadas em formato de planilha eletrônica (xls, xlsx ou csv).

Ao fazer os pedidos, foi avaliada portanto a forma como os dados estavam disponíveis para consulta no site do órgão, quando cabível. A facilidade de uso do e-SIC também foi verificada.

Quando necessário, foram apresentados recursos no máximo à primeira instância (ao superior hierárquico de quem respondeu à solicitação).

2. RESULTADOS

2.1. TRANSPARÊNCIA ATIVA: ACESSO A INFORMAÇÕES AINDA É DIFÍCIL

Na pesquisa para verificar se e quais órgãos já publicavam os dados de remuneração de servidores e assim adaptar o pedido de informações conforme o necessário, observou-se casos em que a transparência ativa nessa área é, no mínimo, pouco prática.

a. Executivo

A Presidência da República ofereceu o menor nível de problemas na publicação de dados de remuneração. É possível baixar planilhas com as informações a partir do Portal da Transparência e conseguir as informações desejadas.

O único e significativo obstáculo é o fato de ser necessário um conhecimento intermediário de manuseio de dados para cruzar dados de duas fontes distintas. O Portal da Transparência oferece uma base com a remuneração de todos os servidores do governo federal, e outra base com os dados cadastrais - como, por exemplo, o órgão em que ele(a) trabalha. É preciso cruzar as duas e filtrar as informações para obter, enfim, as remunerações apenas da Presidência da República.

Embora seja possível realizar a consulta por órgão no Portal, o sistema não permite o download dos dados filtrados - a quantidade é maior do que a suportada pelo site (1000 registros).

b. Legislativo

Na Câmara dos Deputados, cujo site é no geral uma boa fonte de transparência ativa, observou-se um problema curioso. Há duas formas de consulta disponíveis: baixar planilhas contendo as remunerações dos servidores da Casa, identificados por número de matrícula; ou consultar a remuneração de um(a) servidor(a) específico informando-se o nome dele(a). No entanto, é impossível combinar as duas fontes de informação: a planilha não permite identificar cada servidor nominalmente, e a busca por nomes não informa o número de matrícula.

O Senado Federal desce ainda mais um degrau: adota o mesmo modelo, com duas consultas disponíveis: os dados para download em planilhas e busca por nome. Mas as planilhas não contêm qualquer dado de identificação único para cada servidor. Nem nome, nem código de matrícula.

c. Judiciário

Nos tribunais, a regulamentação da Lei de Acesso a Informações pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já impõe um obstáculo. De acordo com a Resolução 215/2015, um(a) cidadã(o) só pode acessar a remuneração

ração de servidores e magistrados se fornecer uma identificação válida, sob a questionável justificativa da proibição do anonimato pela Constituição Federal:

As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso IV serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal. (...)

Resolução CNJ 215/2015 - Art. 6º, §2º

Em 82% dos 11 sites de tribunais avaliados, é necessário preencher um cadastro para acessar os dados de remuneração. Na melhor das hipóteses, apenas o CPF é suficiente; na pior, é preciso fornecer nome completo, data de nascimento e preencher um captcha. Apenas as duas Cortes superiores (STF e STJ) não exigem a identificação do cidadão para consulta às remunerações.

No site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), o problema mais grave: é preciso fazer login no sistema com e-mail ou CPF e uma senha. Caso não tenha um cadastro e tente fazê-lo, o usuário cai em um beco sem saída: fornece o e-mail ou CPF em um formulário e é informado de que a senha foi enviada para seu e-mail (mesmo quando o dado usado no cadastro é o CPF), mas o código jamais chega.

Ao mesmo tempo em que se mostram tão ciosos do cumprimento do §2º do Art. 6º da Resolução 215/2015, a maioria dos tribunais ignora o que diz o §4º, inciso II do mesmo Artigo:

Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão ser adaptados para que, obrigatoriamente: possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

Resolução CNJ 215/2015 - Art. 6º, §2º, inciso II

Somente um dos 11 tribunais possibilita o download dos dados de remuneração em formato de planilha eletrônica. No Tribunal Regional da 5ª Região (TRF-5), é possível baixar os dados em CSV. Mas as colunas de dados vêm sem os cabeçalhos - como se a planilha fosse o resultado de uma raspagem dos relatórios em PDF, também disponíveis e com os devidos cabeçalhos nas colunas.

2.2. USABILIDADE DOS E-SICS

O outro ponto avaliado na elaboração do estudo foi a facilidade de acessar e usar os Sistemas Eletrônicos de Informação ao Cidadão (e-SICs) dos órgãos. A maioria dos problemas foi observada nos tribunais. Destacam-se a dificuldade de encontrar o sistema nos sites e a necessidade de fazer um novo pedido para protocolar um recurso.

a. Executivo

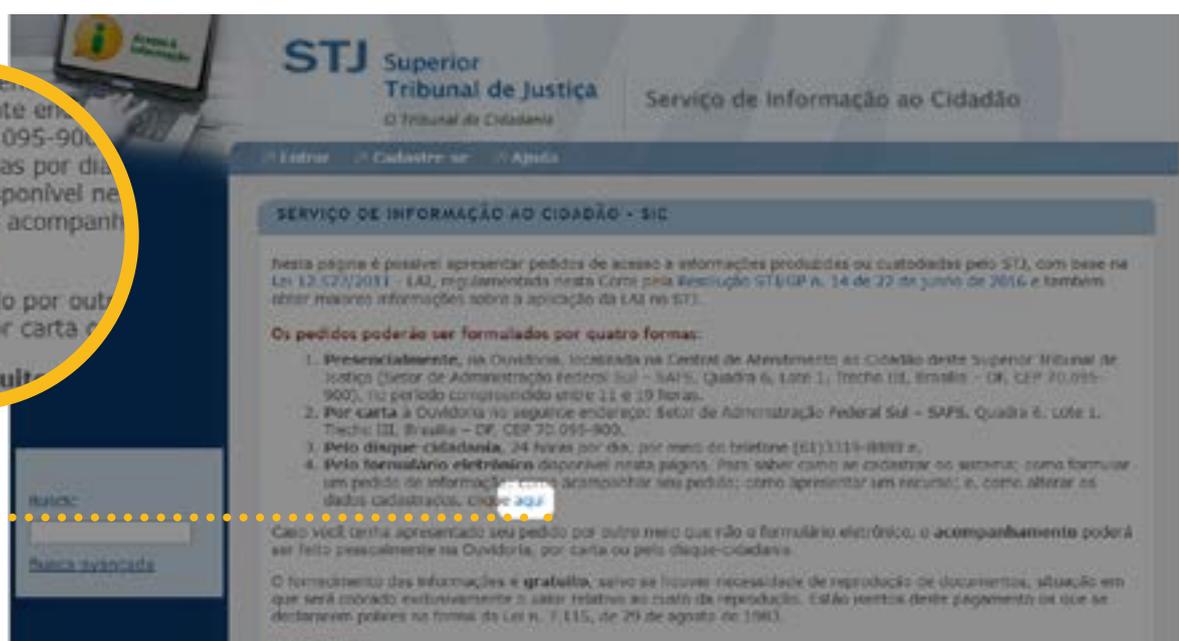
O e-SIC do governo federal continua, por enquanto, o melhor sistema para realizar pedidos de informação – incluindo a possibilidade de apresentar recursos no mesmo fluxo de atendimento. Basta clicar em um botão no sistema para encaminhá-lo.

b. Legislativo

Nem a Câmara nem o Senado apresentaram grandes problemas para acesso e uso do e-SIC. Na Câmara, a apresentação de recurso também é feita por meio do mesmo fluxo de atendimento.

c. Judiciário

Nos tribunais, os formulários de pedidos de informação ficam escondidos em links perdidos em textos, como no caso do STJ, do TSE, do STM e do TJDFT.



Página do SIC no site do STJ. O link para acesso ao formulário aparece discretamente em meio ao bloco de texto

Transparência

Acesso à Informação

Contas públicas

Estatística processual

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Gestão patrimonial

Licitações e contratos

Pessoal

Plano de Auditoria

Relatório CIG

Tags

Acesso à Informação

Nesta seção centralizamos a publicação de conteúdos de interesse geral, em conformação com o art. 3º da Resolução-TSE nº 23.425 (formato PDF), que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18.12.2011.

Outras informações podem ser obtidas com a **Ouvidoria** por meio dos telefones (61) 3030-8700 e 0800-048-0005.

Registro das competências e estrutura organizacional do Tribunal, endereço e telefone das respectivas unidades e horário de atendimento ao público

Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros

Registros das despesas

com a **Ouvidoria** por m

ra organizaci

No TSE, o link também aparece discretamente no bloco de texto e é preciso deduzir que ele leva a um link para formulário de pedido de informação.

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

A Ouvidoria também é responsável por coordenar o atendimento dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011 (SIC).

Os pedidos de acesso a informações produzidas ou custodiadas pela Justiça Militar da União poderão ser apresentados **por meio do formulário eletrônico**, aplicativo de celular (DUVIDORIA-STM), selecionando o tipo de relato "Acesso à Informação Pública - LAI", de forma presencial ou por meio de correspondência enviada para o endereço ao final da página.

As repostas às demandas solicitadas podem ser retiradas pessoalmente, enviadas por correspondência ou por meio eletrônico, de acordo com a solicitação do cidadão. Nessa situação poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos meios materiais utilizados, excetuados os casos comprovados de hipossuficiência financeira nos termos da Lei.

Ao fazer uma solicitação por meio do SIC, a identificação é obrigatória, porém o sigilo dos dados pessoais poderá ser preservado quando solicitado no corpo da mensagem enviada, no caso do envio de formulário eletrônico, ou quando selecionada, no caso do uso do aplicativo de celular.

Horários de funcionamento:
segunda à sexta-feira, 12h às 19h

Endereço:
Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco B, Edifício Sede do STM, 4º andar, Sala nº 410.
CEP: 70.090-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3313-9445 / (61) 3313-9460.

No Superior Tribunal Militar (STM), o texto sobre o SIC aparece só depois de uma imensa propaganda do aplicativo da Ouvidoria. O link para o formulário está no meio do texto.

Acesso à Informação

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do TJDFT

Unidade Responsável pelo SIC

De acordo com o Art. 13 da Portaria Conjunta 102 de 10 de novembro de 2016, a Ouvidoria-Geral do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito do TJDFT, a Ouvidoria-Geral em Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 9º andar, sala 523 e funciona entre 12h e 18h em dias úteis.

Como apresentar um pedido de acesso à informação?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode apresentar pedido de acesso à informação, de acordo com o Art. 13 da Portaria Conjunta 102 de 10 de novembro de 2016, e funciona entre 12h e 18h em dias úteis.

- **Formulário eletrônico**
- **Telefone:** 0800 61 4646 (entre 12h e 18h, em dias úteis)
- **E-mail:** ouvidoria@tjdft.jus.br
- **Correspondência:** deve-se utilizar um formulário específico e remetê-lo à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e dos Territórios, Praça Municipal, Lote 3, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 9º andar, sala 523, Brasília DF.
- **Presencialmente:** entre 12h e 18h em dias úteis, na Ouvidoria-Geral do TJDFT, localizada na Praça Municipal, Lote 3, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 9º andar, sala 523, Brasília DF.

Preciso me identificar?

Sim, a Lei Nº 12.527, de 10 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) determina, em seu Art. 10, que o pedido de acesso à informação deverá conter a identificação do requerente. O solicitante poderá, em momento oportuno, optar pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais, hipótese em que tais dados ficarão sob a guarda e responsabilidade da Ouvidoria-Geral, como previsto no Art. 11, § 3º da Resolução Nº 215 de 30/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Como acompanhar o andamento de um pedido de acesso à informação?

Para saber de que forma acompanhar o andamento de um pedido de acesso à informação, clique no link "Como acompanhar o andamento de um pedido de acesso à informação" no menu de navegação.

No TJDFT, apesar do recurso de "bullet", o link para o formulário do e-SIC fica em meio a uma massa de texto.

Ou em menus quase secretos, como no caso do TRF-3.

Informações Acessibilidade: **AA** para o conteúdo

Internet: TRF3 JFSP JFMS JEF

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

TRF3

Institucional | Serviços Judiciais | Serviços Administrativos | Comunicação Pública

Internet - Ouvidoria-Geral

Publicado em: 02/02/17 13:12 - Atualizado em: 02/02/17 13:42
Ata responsável: Ouvidor Geral - 3ª Região - ouvidoria@trf3.jus.br

Ouvidoria-Geral

Desembargador Federal **FAUSTO MARTIN DE SANCTIS**
Ouvidor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região

Desembargadora Federal **INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES**
Ouvidora-Geral Substituta da Justiça Federal da Terceira Região

Biênio 2018/2020

Para sua comodidade relacionamos algumas respostas às dúvidas mais recebidas.
Clique abaixo e verifique antes de preencher o formulário.

OUVIDORIA

Agência de Eventos

Agência uma Voz

Notícias

Atas normativas

Escritórios

Meio e Competência

Perguntas Frequentes

Relatórios

GALERIA DE FOTOS

O link para o formulário do e-SIC aparece após o usuário rolar a tela da Ouvidoria pelo menos uma vez.

O TRF-4 foi o pior deles: é necessário fazer uma investigação completa para entender que os pedidos devem ser protocolados por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

Em nenhum dos casos, há como apresentar recurso contra uma resposta ao pedido de informações no mesmo fluxo de atendimento. Não há sequer orientação de como o recurso deve ser protocolado. Quando foi necessário recorrer, abriu-se um novo pedido de informação e indicou-se, em seu conteúdo, que se tratava de um recurso relativo a uma solicitação anterior.

2.3. AS RESPOSTAS

A avaliação das respostas tem duas dimensões: a quantitativa e a qualitativa.

a. Avaliação quantitativa

No primeiro critério, houve avanço total em relação a 2009. À época, três dos órgãos sequer responderam às solicitações, resultando em 60% de omissão.

Em 2019, tendo a Lei de Acesso determinado a obrigatoriedade de resposta em até 30 dias, não houve omissão.

Órgão acionado	Respondeu em 2009?	Respondeu em 2019?
Presidência da República	Sim	Sim
Câmara dos Deputados	Não	Sim
Senado Federal	Não	Sim
Supremo Tribunal Federal	Sim	Sim
Superior Tribunal de Justiça	Não	Sim

Em relação aos tribunais superiores e aos tribunais federais, incluídos na avaliação deste ano, a omissão foi de 11%. Apenas o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) não enviou resposta ao pedido.

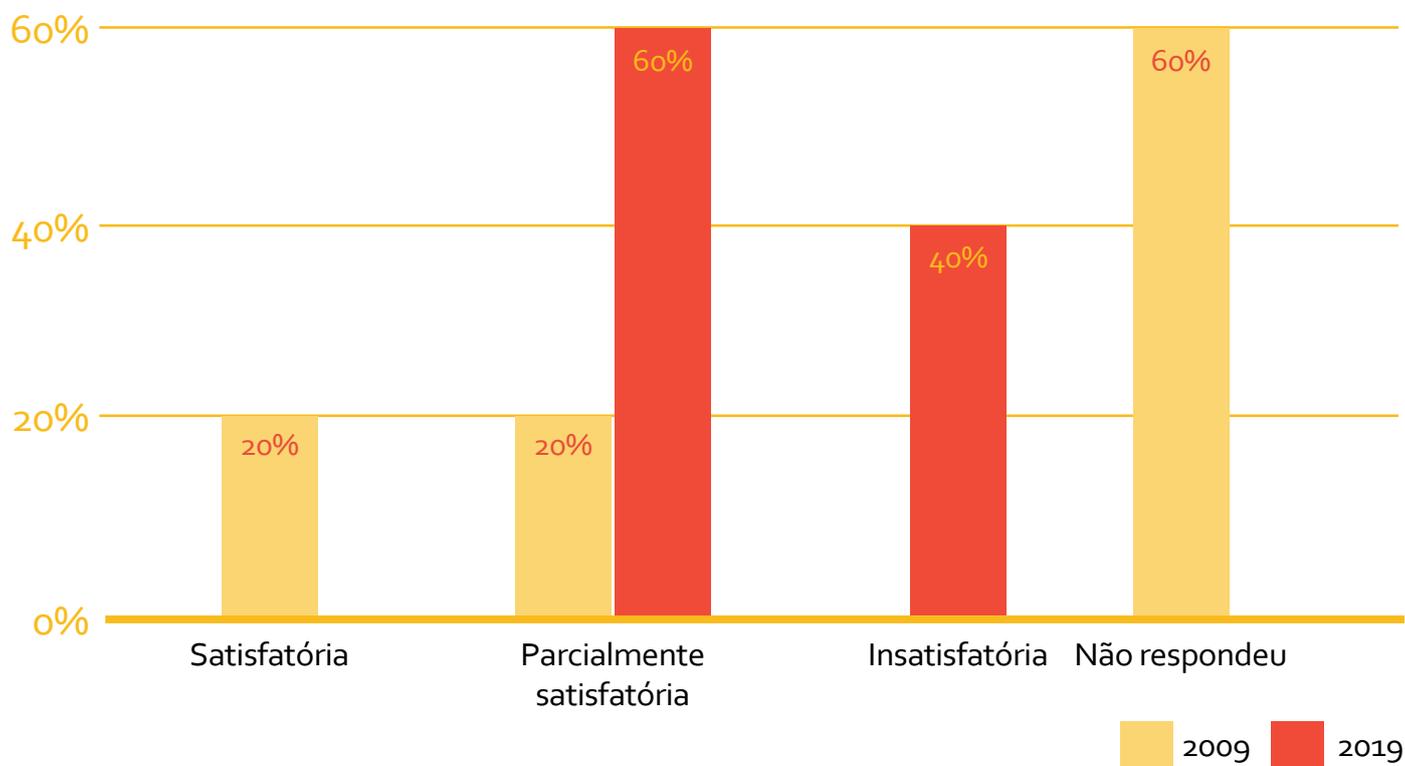
b. Avaliação qualitativa

Na avaliação da qualidade do atendimento, as respostas foram classificadas em três tipos. Todas as respostas estão disponíveis na plataforma [Achados e Pedidos](#), projeto da Abraji em parceria com a Transparência Brasil financiado pela Fundação Ford. A classificação foi atribuída após respostas a eventuais recursos.

Tipo	Descrição
Satisfatória	<ul style="list-style-type: none"> • Resposta completa, em formato de planilha eletrônica. • Resposta indicando o caminho para encontrar os dados completos no site, onde é possível baixá-los em formato de planilha eletrônica.
Parcialmente satisfatória	<ul style="list-style-type: none"> • É possível obter os dados, mas é preciso fazer cruzamentos entre diferentes planilhas para tanto. • A informação está disponível no site conforme indicado, mas não de forma clara e acessível. • A informação está disponível no site conforme indicado na resposta, mas não contém todos os itens.
Insatisfatória	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação para acesso aos dados no site, mas não é possível baixá-los • Fornecimento de dados em formato fechado

Considerando apenas o recorte feito em 2009 (Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), a proporção de respostas satisfatórias caiu a zero. A maioria das respostas foi considerada apenas parcialmente satisfatória, o que pode ser atribuído à maior exigência sobre a qualidade da resposta possibilitada pela existência da Lei de Acesso.

AValiação DAS RESPOSTAS 2009 x 2019



Há dez anos, apenas o STF havia enviado a resposta completa (considerada, a título de normalização para comparação, satisfatória). A presidência da República enviou então uma resposta incompleta (considerada, a título de normalização para comparação, parcialmente satisfatória). À época, o fornecimento de dados em formato de planilha eletrônica não foi um critério de avaliação, já que não havia exigências legais para tanto.

No levantamento atual, tendo o fornecimento de dados em formato que permite análises como um critério de avaliação, a resposta dada pelo STF foi vista como insatisfatória e a da Presidência da República, como parcialmente satisfatória. Dois dos três órgãos que se omitiram em 2009 deram respostas parcialmente satisfatórias em 2019 e um deles deu uma resposta insatisfatória.

Órgão acionado	Classificação da resposta	Justificativa
Presidência da República	Parcialmente satisfatória	Remeteu às bases de dados disponíveis no Portal de Transparência, que precisam ser cruzadas para exibirem as informações desejadas. Exige conhecimento intermediário de manuseio de dados.
Câmara dos Deputados	Parcialmente satisfatória	Remeteu à base disponível no site da Casa, que tem os dados individualizados mas não possibilita a identificação nominal dos servidores listados – um item solicitado no pedido.
Senado Federal	Parcialmente satisfatória	Remeteu à base disponível no site da Casa, que tem os dados individualizados mas não possibilita a identificação nominal dos servidores listados - um item solicitado no pedido.
Supremo Tribunal Federal	Insatisfatória	Remeteu à consulta disponível no site do órgão, que não possibilita download de dados.
Superior Tribunal de Justiça	Insatisfatória	Remeteu à consulta disponível no site do órgão, que não possibilita download de dados.

O argumento de que o órgão público não é obrigado a realizar “trabalho adicional de análise e consolidação de dados” apareceu em quatro respostas como justificativa para o não envio de planilhas com as informações solicitadas. A Presidência da República, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal lançaram mão dessa carta.

Em relação à Presidência, o posicionamento foi formalmente correto: de acordo com o Decreto 7.724/2012, que regulamentou a Lei de Acesso no governo federal, o órgão não precisa realizar trabalho

adicional de análise e consolidação de dados; basta dar ao cidadão condições para que ele próprio o faça.

Do ponto de vista da transparência efetiva, porém, a resposta é questionável: apenas uma pessoa com conhecimento intermediário de planilhas eletrônicas é capaz de extrair as informações das bases disponíveis. Um servidor do governo federal familiarizado com os dados solicitados, por outro lado, faria o cruzamento e a extração das informações em menos de meia hora.

A Câmara dos Deputados e o Senado justificaram-se com o mesmo Decreto 7.724/2012 - que se aplica apenas ao Executivo federal - para dizer que os dados já estavam disponíveis no site e que fornecer uma base que contivesse tanto as remunerações quanto os nomes dos servidores seria trabalho adicional. Além da explicação questionável, surpreende que órgãos legislativos desconheçam o fato de o Decreto não se referir a eles.

Na Câmara, a resposta se manteve mesmo diante de um recurso demonstrando que o site da Câmara fornecia apenas uma base de remunerações em que os servidores estão identificados apenas pelo número de matrícula, não pelo nome - o que já havia sido mencionado no pedido.

O Supremo argumentou que a consulta disponível no site dá a "possibilidade de analisar, interpretar ou consolidar os dados da forma que entender pertinente" e que está isento de realizar trabalho adicional de análise e consolidação dos dados. Não adiantou dizer que a consulta não possibilita comparações ou sequer o ordenamento das informações. Ao menos, usou a regulamentação que lhe diz respeito (Resolução STF nº 528/2014).

No Superior Tribunal de Justiça, a resposta remeteu a uma página que de fato contém um link para a consulta a remunerações. Mas o cidadão só consegue localizá-lo depois de alguma investigação em uma longa lista deles (é necessário rolar a tela do computador por 5 vezes), no item "Detalhamento da folha de pagamento de pessoal (Anexo VIII)". Os links vão só até 2012, então cabe ao interessado deduzir que o link mais "recente", de 30 de junho de 2012, é também o link geral para a consulta.

INSTITUCIONAL | PROCESSOS | JURISPRUDÊNCIA | COMUNICAÇÃO | LEGIS NORMAS | TRANSPARÊNCIA | SOB MEDIDA

(Anexo VIII):

Detalhamento da folha de pagamento de pessoal (Anexo VIII):

2012
 Posição em: /05/2012 | 30/06/2012

2011
 Posição em: /2011 | 30/06/2011

2010
 Posição em: 31/07/2010 | 31/08/2010 | 30/09/2010 | 31/10/2010 | 30/11/2010 | 31/12/2010

Servidores cedidos ao STJ:
 Posição em 31/10/2019

Servidores Cedidos a outros órgãos:
 Posição em 31/10/2019

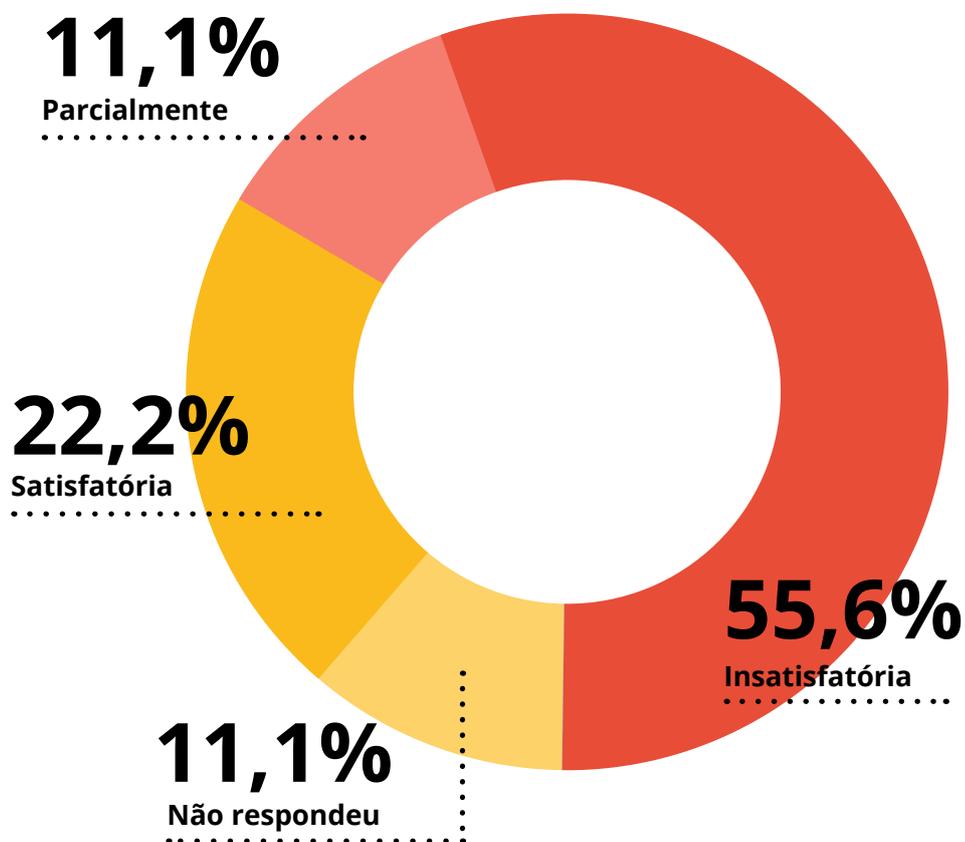
O link mais recente no site do STJ é de junho de 2012. Apenas ao clicar nele o usuário encontra o sistema de consulta que inclui informações mais recentes.

Não há a possibilidade, porém, de fazer o download dos dados. O recurso em busca da planilha eletrônica não foi sequer recebido. Segundo a resposta, “tendo em vista que a informação originalmente solicitada está disponível para acesso, não há que se falar em indeferimento [do pedido de informação]”.

Quanto aos demais tribunais testados, dois ofereceram resposta satisfatória.

Órgão	Classificação da resposta	Motivo
Tribunal Superior do Trabalho	Satisfatória	As planilhas foram fornecidas.
Tribunal Superior Eleitoral	Satisfatória	Embora a primeira resposta tenha remetido à consulta no site – que não possibilita o download dos dados –, as planilhas foram fornecidas após recurso que apontou esse detalhe.

Órgão	Classificação da resposta	Motivo
Tribunal Regional Federal 5ª Região	Parcialmente satisfatória	A resposta remeteu à consulta disponível no site - que possibilita o download dos dados em CSV, mas sem cabeçalhos nas colunas. Após recurso apontando esse detalhe, a resposta orientou a usar o PDF disponível na consulta para preencher os cabeçalhos.
Superior Tribunal Militar	Insatisfatória	A resposta remeteu à consulta disponível no site - que não possibilita o download dos dados
Tribunal Regional Federal 1ª Região	Insatisfatória	Remeteu à consulta disponível no site, onde não é possível realizar o download dos dados.
Tribunal Regional Federal 2ª Região	Insatisfatória	Remeteu à consulta disponível no site, onde só é possível realizar o download dos dados de cada um dos 1.352 servidores individualmente, tornando a consolidação dos dados tarefa impraticável.
Tribunal Regional Federal 3ª Região	Insatisfatória	Remeteu à consulta disponível no site, que não é possível acessar porque o sistema exige um cadastro impossível de ser completado.
Tribunal Regional Federal 4ª Região	Insatisfatória	Remeteu à consulta disponível no site, onde não é possível realizar o download dos dados.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	Não respondeu	-

**RESPOSTAS - TRIBUNAIS
SUPERIORES E FEDERAIS**

A justificativa de “trabalho adicional” para negar atendimento ao pedido foi usada apenas por um dos órgãos. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) usou esse argumento para negar seguimento ao recurso que apontava o fato de a consulta disponível no site não permitir download dos dados completos. A exemplo da Presidência da República, a resposta foi formalmente correta, pois a Resolução CNJ 215/2015 determina que nesses casos o órgão pode apenas fornecer uma maneira de o próprio cidadão fazer o trabalho de coleta e consolidação dos dados.

No site do TRF-2 é possível fazer o download de dados de cada um dos servidores e magistrados. É preciso clicar em um link que detalha a remuneração e, nesta nova página, clicar em um botão “Exportar”. Entretanto, seria necessário fazer o procedimento 1.352 vezes - correspondente à quantidade de pessoas que trabalhavam no tribunal em outubro de 2019 - e, depois, reunir os dados em uma só planilha. Ou seja, a regra foi cumprida, mas a alternativa para o cidadão fa-

zer a consolidação de dados é impraticável - por isso, a classificação da resposta como insatisfatória.

Dentre os órgãos cuja resposta foi classificada como insatisfatória, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) apresentou o problema mais grave. O caminho indicado na resposta para acessar a consulta dos dados no site estava incorreto.

Além disso, é impossível acessar a consulta dos dados, como já mencionado na avaliação da transparência ativa. Se o usuário não tiver cadastro, não consegue acessar; o cadastro, por sua vez, é impossível de ser completado.

Em resposta a um recurso apontando o problema, o TRF-3 se limitou a reafirmar que as informações solicitadas haviam sido fornecidas e, portanto, o atendimento estava encerrado.

4. CONCLUSÕES

Os resultados obtidos pelo Mapa de Acesso em 2019 são agradáveis. A redução da omissão de 60% para zero entre os cinco órgãos avaliados tanto em 2009 quanto em 2019 é animadora: revela um efeito positivo prático da Lei de Acesso sobre a administração pública e mostra que pelo menos um de seus principais pontos – o fornecimento de respostas aos cidadãos – está sendo cumprido.

Ao mesmo tempo, zerou também a proporção de respostas satisfatórias nessa amostra. As parcialmente satisfatórias mostram que o Executivo e o Legislativo federais estão a caminho de uma transparência ativa mais qualificada, que possibilita análises de dados e acompanhamento de gastos com servidores. Resultado de escrutínio e pressão por prestação de contas por um período mais longo do que a própria existência da Lei de Acesso, com ações da imprensa e da sociedade civil.

Faltam ajustes que poderiam ser feitos se a transparência passiva fosse usada como referência para melhorias na transparência ativa, conforme o Art. 8º, §1º, inciso VI da LAI sugere que seja feito. Se Câmara e Senado, por exemplo, levassem em consideração a observação feita nos pedidos e recursos de que as bases disponíveis não contêm nomes de servidores, e de que não há forma de o cidadão fazer a própria consolidação de dados porque as bases não se relacionam às consultas nominais, melhoraria tanto a qualidade da resposta quanto a disponibilização ativa dos dados.

O Judiciário ainda peca pela opacidade, mesmo sete anos depois de a Lei de Acesso entrar em vigor. Apenas as duas Cortes superiores forneceram respostas insatisfatórias dentre os cinco órgãos que constam na análise de 2009 e na presente. As respostas dos demais tribunais avaliados, majoritariamente insatisfatórias, reforçam a conclusão.

Os tribunais ainda pensam em termos mínimos de fornecimento de informações. Parecem considerar que simplesmente colocá-las no ar em alguma página no site do órgão é mais do que suficiente, e o cidadão não precisa - ou sequer tem interesse em - analisar as informações, manuseá-las como quiser.

Somadas, as conclusões apresentam um cenário já esperado: o direito de acesso a informações públicas, embora garantido, exige monitoramento e luta constantes para ser plenamente exercido.